



RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO FSA/ANCINE/ Nº 140/2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública as regras para a Linha de Fluxo Contínuo Automático de Produção para Cinema, em substituição às Chamadas Públicas PRODECINE 02 e PRODECINE 04, conforme deliberado pelo Comitê Gestor do FSA em sua 41ª Reunião realizada em 11 de dezembro de 2017 e complementado em sua 42ª Reunião realizada em 26 de janeiro de 2018:

- I. No lançamento do edital, serão disponibilizados R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), sendo R\$ 62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais) destinados ao módulo de acesso dos produtores e R\$ 62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais) destinados ao módulo de acesso dos distribuidores, oriundos de saldos orçamentários, de operações não contratadas de editais encerrados e de rendimentos de aplicação financeira. Será disponibilizado, ainda, em módulo específico de acesso dos produtores, o saldo remanescente dos recursos destinados às quotas regionais das Chamadas PRODECINE 02/2016 e PRODECINE 04/2013;
- II. Poderão ser proponentes as empresas produtoras brasileiras independentes e as distribuidoras brasileiras independentes, conforme módulo correspondente, sendo que os recursos serão sempre aportados na produção e a empresa contratada será a produtora do projeto, tendo como interveniente a distribuidora;
- III. São elegíveis projetos de obras cinematográficas de longa-metragem de ficção, documentário ou animação que não tenham emitido Certificado de Produto Brasileiro - CPB até a data de inscrição na respectiva Chamada Pública;
- IV. O limite de investimento por grupo econômico será de 10% (dez por cento) do valor do módulo para as produtoras e 30% (trinta por cento) para as distribuidoras;
- V. Será exigido contrato de distribuição com empresa distribuidora brasileira independente, vedada a distribuição própria, exceto quando a proposta já tiver sido selecionada pelo FSA em editais seletivos;
- VI. As distribuidoras estrangeiras serão aceitas apenas como codistribuidoras, sendo que a distribuidora brasileira independente deverá ter participação majoritária na Comissão de Distribuição;
- VII. O modo de operação será em fluxo contínuo automático. De acordo com a pontuação obtida, o projeto estará apto a receber recursos dentro de limites pré-definidos na Chamada Pública. A pontuação do projeto será calculada conforme critérios publicados em resolução específica.

Christian de Castro

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 19/03/2018, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0774968** e o código CRC **19FE3F13**.

Referência: Processo nº 01580.013169/2012-51

SEI nº 0774968